

LEI MUNICIPAL Nº 3.000, de 28 de setembro de 2010.

REVOGA A LEI Nº 2002, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CARLOS HEIDRICH, Vice-Prefeito Municipal de Três Coroas, Em Exercício, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, é composto por:

I – 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas por Assembléia específica;

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste Artigo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Cada um dos membros terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser conduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A Presidência e a Vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Cabe ao Município informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - Compete ao CAE:

I – acompanhar e finalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do Art. 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a ampliação dos recursos destinados a alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual da gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º - Os cardápios de alimentação escolar, sob responsabilidades do município, serão elaborados por nutricionistas habilitados, com a participação do CAE, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º - Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observando a regulamentação aplicável;

§ 2º - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, considerando o Art. 14 da Lei Federal nº11.947, de 16 de junho de 2009 e seus parágrafos;

§ 3º - A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se diretrizes de que trata o Art. 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, obedecendo a Resolução CD/FNDE nº38 de 16 de julho de 2009.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação prestará apoio administrativo ao funcionamento do CAE.

Art. 6º - O CAE poderá elaborar seu Regimento Interno que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2002, de 15 de Agosto de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 28 de Setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Luis Carlos Heidrich
Vice-Prefeito Municipal, Em Exercício

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração